

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 33, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 0901130133778 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 14/2013 de 19 de setembro de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Aprovar até 30 de junho de 2014 a vigência da margem bruta no valor de R\$ 0,04/m<sup>3</sup> (quatro centavos de real por metro cúbico), contados a partir de 02 de janeiro de 2012, aplicáveis ao segmento “produtores de metanol”.

**Art. 2º-** O valor da margem de distribuição indicada não poderá ser considerado como fator de ajuste previsto no contrato de concessão em sede de revisão tarifária.

**Art. 3º-** As solicitações de prorrogação do prazo a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuadas em até 03 (três) meses antes da data de sua expiração.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 19 de setembro de 2013.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado